COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 754/2025
AUTORIA: VEREADOR CLEITON DA POLICLÍNICA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES. LEI PROMULGADA 7.495/2023. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Cleiton da Policlínica, o Projeto de Lei 754 de 2025 dispõe sobre a instituição de campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado de lixo, no município de Natal.

Ocorre que, consta nos autos certidão legislativa, que atesta a existência de projetos de lei de idêntico conteúdo, a saber, o Projeto de Lei 827/2021, de autoria do Senhor Vereador Luciano Nascimento, que se encontra na Prefeitura aguardando sanção do Executivo, ao passo que, já foi promulgada a Lei Municipal 7.495/2023, publicada no DOM em 03/05/2025, que se encontra em plena vigência.

É o caso, portanto, de similaridade.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 23, inciso VI, também da CF/88, que permite ao legislativo municipal tratar do tema em apreço, a saber, a proteção ambiental.

Entretanto, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, levando em consideração a existência da Lei Municipal 7.495/2023 e do Projeto que aguarda sanção do Executivo, a saber, o Projeto de Lei 827/2021.

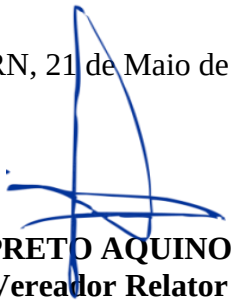
Cumpre destacar que este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão, com respaldo no Regimento Interno, sobretudo quando a matéria em apreço não divergir ou tentar modificar a proposição anterior, uma vez que o Projeto em apreço não acabaria contemplado pela redação do artigo 2º, § 2° da LINDB.

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 754/2025, e **portanto, voto contrário** à proposição do Vereador Cleiton da Policlínica, em razão da similaridade.

Natal/RN, 21 de Maio de 2026.



PRETO AQUINO
Vereador Relator